



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.812, DE 15 DE JULHO DE 2.009.
HOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO - PML 002/2009 –
CARGOS/EMPREGOS: Berçarista; Fiscal de Posturas; Fonoaudiólogo;
Monitor de Educação; Pintor Letrista; Telefonista; Vigia; Encanador; e,
Servente de Pedreiro.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o julgamento de improcedência do recurso interposto em face da classificação do cargo de Telefonista, e por ter decorrido “in albis” o prazo de recurso em face das demais classificações finais dos demais cargos e/ou empregos do Concurso PML002/09;

DECRETA

Artigo 1º -Fica HOMOLOGADA a classificação final do concurso previsto no edital PML 002/09, para os cargos/emprego de **Berçarista, Fiscal de Posturas, Fonoaudiólogo, Monitor de Educação, Pintor Letrista, Telefonista, Vigia, Encanador, e, Servente de Pedreiro**, publicadas na Imprensa Oficial do Município, Edições nºs, 1837, de 20 de junho, e 1.840, de 04 de julho de 2.009, determinando-se ainda, o seguinte:

a) A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final do concurso, não gerando ao candidato aprovado o direito à nomeação/admissão, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

b) O presente Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura do Município de Leme, por igual período;

c) Para efeito de ingresso no serviço público municipal de Leme, o candidato aprovado e classificado ficará obrigado à comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido. O candidato aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de julho de 2.009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal